



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA**

**PUBLICADO NO QUADRO**

**MURAL EM 28/06/2012**

**CFE. LEI MUN 602/2012**

  
\_\_\_\_\_

**LEI Nº 0604, DE 29 DE JUNHO DE 2012.**

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, do Município de Riqueza/SC, à Legislatura 2013/2016, e dá outras providências.

**RENALDO MUELLER**, Prefeito Municipal de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 64, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou o projeto de sua iniciativa, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único: O Vice Prefeito Municipal, e aquele que substituir o Prefeito Municipal, mesmo que temporariamente, receberá o mesmo subsídio mensal do titular, considerando-se para efeito de cálculo o período em que ocupou o cargo.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal no período compreendido em 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o subsídio mensal dos Secretários Municipais no período compreendido em 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Fica fixado em R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais) o subsídio mensal do Vereador Municipal no período compreendido em 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016.

§ 1º O suplente de vereador, quando convocado, receberá o mesmo subsídio mensal do titular, desde sua posse até o término da substituição, considerando-se para efeito de cálculo o número de sessões da Câmara realizadas e comparecidas.

§ 2º A ausência injustificada do Vereador, assim considerada pela Mesa Diretora, acarretará desconto no subsídio mensal, considerando-se para efeito de cálculo o número de sessões da Câmara realizadas e não comparecidas.

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-0033 - E-mail: juridico.riqueza@cpnet.com.br

*ml.*







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA**

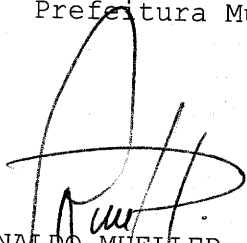
2

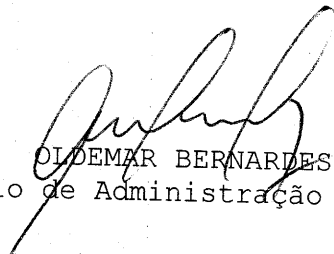
Art. 5º Fica assegurado ao Presidente da Câmara a percepção de parcela adicional mensal de caráter indenizatório, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal dos vereadores, no período compreendido em 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016.

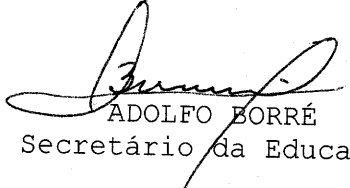
Art. 6º Os subsídios mensais, fixados por esta lei, serão revistos anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, consoante dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal.


Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Riqueza, 29 de Junho de 2012.

  
RENALDO MUELLER  
Prefeito Municipal

  
OLDEMAR BERNARDES  
Secretário de Administração e Finanças

  
ADOLFO BORRÉ  
Secretário da Educação

  
DIRCEU ANTÔNIO PERONDI  
Secretário de Saúde e Promoção Social

  
VALMOR RIGO  
Secretário de Obras, Serviços  
Públicos e Transportes